

Alfred Atkins
Chester Boushara
Crested Auklet
Puffins

Cheito Domingos
 Costa Junior
 Duarte

Henetaria

Doc. n: 97/68.-

1. Câmara Municipal de Lourenço de Al. Entre-
do do Simão, decretou e eu decretei, para
cumprimento do que

Int: Jo - Gisa alinto para o constante exercício e
crédito especial de N.º 5.000,00 (cinco mil e quinhentos
novos), para pagamento das despesas de medição, de-
marcação e construção das respectivas malhas, ramais,
fechos, m: 21/68, de 19/06/68.

Art. 2.º - Para o Poder Executivo autônomo e pro
vedor a administração dos Dist. de Franco e Chaiana
restando no artigo anterior, a exercerem e por 5000

Art 3º - A emissão de voto é feita por meio de envelopes - em que se tem preparada a escolha - para os dados de 2 a 3 (dois a três) votos.

querentes para Chácaras, não se devia multiplicar na mediantes pagamento a vista.

na avei. par: - para todos - os habitantes da ilha do
 Pedigo. Infratavo em vigor, e para Chacaras. R\$ 60,00
 (deputado municipal novo), por hectare ou fração.
 Artigo 5º - Fracção reservada para o detentor da Avei.

aparel, ou transformacion que exceda de Acre 16), existente em ca-

do fôto ou thicava.

Art. 6º - Fica estabelecido que as thicavas onde se

verificar a existência de anão de peso (6) primiferas, de

ra o excedente de fôto, dada preferência para sempre

com concessões anuais das respectivas thicavas. O fôto

que a primifera não intercorrer na aquisição,

dos primiferos, serão vendidos ao mesmo, ao preço do

comércio ou a quem melhor oferta fizer.

Art. 7º - São os donos ou detentores primiferos do artigo

1º desta lei, para ainda o Poder Executivo autorizar

a sua da venda da primeira das fôto e thicavas.

Art. 8º - Fica estabelecido que os fôto e thicavas

de sua primifera, vendidos ao disposto em esta lei,

serão vendidos ao fôto Municipal de thicavas do

Art. 9º - Fica estabelecido que os fôto e thicavas

de sua primifera, vendidos ao disposto em esta lei,

serão vendidos ao fôto Municipal de thicavas do

Art. 10º - Fica estabelecido que os fôto e thicavas

de sua primifera, vendidos ao disposto em esta lei,

serão vendidos ao fôto Municipal de thicavas do

Art. 11º - Fica estabelecido que os fôto e thicavas

de sua primifera, vendidos ao disposto em esta lei,

serão vendidos ao fôto Municipal de thicavas do

Art. 12º - Fica estabelecido que os fôto e thicavas

de sua primifera, vendidos ao disposto em esta lei,

serão vendidos ao fôto Municipal de thicavas do

Art. 13º - Fica estabelecido que os fôto e thicavas

de sua primifera, vendidos ao disposto em esta lei,

serão vendidos ao fôto Municipal de thicavas do

Art. 14º - Fica estabelecido que os fôto e thicavas

de sua primifera, vendidos ao disposto em esta lei,

serão vendidos ao fôto Municipal de thicavas do

Art. 15º - Fica estabelecido que os fôto e thicavas

de sua primifera, vendidos ao disposto em esta lei,

serão vendidos ao fôto Municipal de thicavas do

Lei n.º 01/69.

Alcides A. B. B. B.
Prefeito Municipal
Cidade de Manaus
Paraná